

# A BRUXARIA NOS TEMPOS MODERNOS – SINTOMA DE CRISE NA TRANSIÇÃO PARA A MODERNIDADE

---

Peter Johann Mainka \*

## RESUMO

Este artigo pretende apresentar algumas informações básicas sobre o fenômeno da bruxaria, um fenômeno específico dos Tempos Modernos que surgiu a partir do início do século XV unindo a feitiçaria da Antiguidade e da Idade Média com o delito da heresia. A teoria e prática jurídica daquele tempo, incluindo a aplicação legítima de torturas, contribuíram muito para a disseminação da bruxaria na Europa. A partir do fim do século XVII, com o surgimento do Iluminismo, encerrou-se, definitivamente, este fenômeno da bruxaria, que tinha se manifestado, muito diferentemente, nos países europeus. A bruxaria pode ser interpretada como um sintoma de crise na transição do mundo medieval para o mundo moderno.

*Palavras-chave:* bruxaria, Tempos Modernos, história do direito.

## ABSTRACT

This paper intends to present some basic information on the phenomenon of witchcraft, a specific phenomenon of the Early Modern Times, which came out in the beginning of the 15<sup>th</sup> century, unifying the sorcery of the Antiquity and the Middle Ages with the crime of heresy. The theory and practise of justice from that period, including the legitimate application of tortures, contributed very much to the spread of the witchcraft throughout in Europe. Since the 17<sup>th</sup> century, with the emergence of the Enlightenment, the phenomenon of witchcraft, whose appearances had been very different in the european states, ceased definitively. Witchcraft can be interpreted as a symptom of the transition from the medieval world to the modern world.

*Key-words:* witchcraft; Early Modern Times, history of law.

\* Professor Doutor visitante (da Alemanha) no Departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Estadual de Maringá/Paraná/Brasil – UEM/DFE, PPE.

## *Introdução*

Devido à ligação estreita com a imaginação, o sobrenatural e o irreal, com ilusões e magia, assim como com sexualidade, crime e morte, o fenômeno da bruxaria sempre despertou a curiosidade e o interesse das pessoas, tanto naquela época, quando este fenômeno surgiu, quanto na posteridade. Até em nossos dias tão esclarecidos e racionais, pessoas declaradas por si mesmas ou pelos outros de feiticeiras e bruxas atraem muita atenção e causam grande sensação. Apesar desse interesse comum em todas as manifestações de feitiçaria e bruxaria, tanto aquela, como característica da Antigüidade e Idade Média, quanto esta, como característica dos Tempos Modernos, representam fenômenos científicos mais ou menos delimitados.

Este artigo pretende apresentar algumas informações básicas sobre o fenômeno específico da bruxaria, que é diferente da feitiçaria da Antigüidade ou da Idade Média<sup>1</sup> – um fenômeno que se tornou, em todas as suas facetas, a partir da década de 70 do século XX, um dos assuntos mais pesquisados interdisciplinar e interinstitucionalmente em todo o mundo. De diferentes pontos de partida, as Ciências Humanas – especialmente História, Antropologia, Direito, Psicologia e Literatura – trataram essa temática instrutiva por várias áreas de conhecimento, focalizando a bruxaria nos seus vários aspectos, por exemplo, os seus fundamentos teóricos, as origens da sua doutrina na Antigüidade Clássica, o pensamento cristão e as próprias tradições dos povos europeus, a teoria e prática judicial, quanto ao Direito Canônico, assim como ao Direito Criminal, as condições políticas, econômicas e religiosas que, não raramente, favoreceram a eclosão da mania de bruxaria ou influenciaram notavelmente a disseminação das perseguições nas várias regiões da Europa e no Ultramar. Considerando todos estes aspectos, pôde ser compreendido melhor o homem da transição, quando o mundo medieval ainda não tinha acabado e o mundo moderno ainda não estava estabelecido totalmente. Além disso, revelam-se, ao observar os homens em situações extremas, alguns modos gerais do comportamento e da convivência dos homens. Com base nisso, podem ser feitas, finalmente, importantes conclusões para toda a vida humana e, por isso, também para o

1 Cf. NOGUEIRA. *O Nascimento da Bruxaria*. São Paulo: Imaginário, 1995.

homem na sociedade moderna e pós-moderna, que encontra-se, da mesma maneira como seus antecessores, colocado entre os pólos opostos da racionalidade e da irracionalidade.

Além disso, as fontes primárias, isto é, os autos dos processos contra as bruxas, incluindo os protocolos dos interrogatórios, contêm informações preciosas a uma multiplicidade de questões, sendo interessantes para a pesquisa histórica atual. Essas fontes informam, por exemplo, sobre o cotidiano e a vida privada dos homens, especialmente dos homens simples e comuns. Dessa maneira, é possível responder, por exemplo, às seguintes questões: o que eles sentiram? Sobre o que conversaram? Como foi, para mencionar uma questão específica, o seu comportamento sexual? etc.<sup>2</sup>

A bruxaria como fenômeno da transição entre o fim da Idade Média e a gênese do mundo moderno, acompanhando-o até o fim do século XVII, quando a era do Iluminismo estava começando a mudar fundamentalmente a visão do mundo, está ligada estreitamente a questões da história social e cultural, assim como da história de mentalidades, de mulheres e minorias – questões, portanto, que estão “em moda” na historiografia atual e, também por isso, estão no centro da pesquisa histórica internacional. A historiografia brasileira<sup>3</sup> participa também nessa conjuntura, mesmo que nem Portugal<sup>4</sup> nem suas colônias tenham sido muito atingidos por este fenômeno.<sup>5</sup>

2 Cf. BEHRINGER. Erträge und Perspektiven der Hexenforschung. In: *Historische Zeitschrift*, 1989. p. 631s.

3 Cf. NOGUEIRA (1986/2000, 1991 e 1995). Nogueira tratou, tanto em 1986 como em 2000, do *Diabo no imaginário cristão*, mas, apesar do mesmo título, o conteúdo dos dois livros varia muito. Cf. também SOUZA (1987, 1993/2001 e 2000); BARROS (2001) ou PORTUGAL (1999). Com o mesmo assunto se ocupam um pouco, também pesquisas dedicadas, propriamente, às questões da Inquisição como, por exemplo: SIQUEIRA (1978); COELHO (1987); VAINFAS (1989); CALAÍNH0 (1992); NOVINSKY; CARNEIRO (Ed.) (1992); BETHENCOURT (2000); FERNANDES (2000) e, recentemente, CIDADE (2001).

4 Cf. PAIVA. *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*. 1600-1774. Porto: Notícias, 1997.

5 Como em Portugal, também na Espanha, a Inquisição conseguiu, definitivamente em 1576, assumir a responsabilidade exclusiva sobre todas as questões referentes ao delito da bruxaria. As perseguições às bruxas na Espanha ficavam limitadas em comparação com a caça às bruxas na Europa Central. Um dos críticos mais importantes no lado católico das perseguições exageradas às bruxas era, no início do século XVII, o próprio inquisidor Don Alonso de Salazar y Frias, cf. BEHRINGER, 1987, p. 230. Salazar, investigando, desde 1610, mais do que mil depoimentos de testemunhas e pessoas suspeitas da bruxaria, concluiu, finalmente, que, na verdade, nenhuma bruxa esteve entre as pessoas acusadas.

## *Informações básicas (I)*

A partir do início do século XV, a feitiçaria e a heresia se uniram ao novo delito da bruxaria. Primeiros centros deste novo fenômeno foram a Savoia, uma região no Sudeste da França atual, e a Suíça, onde na cidade de Luzern o termo *hexereye* [= bruxaria] pela primeira vez foi utilizado em um processo criminal.<sup>6</sup> Ao redor do Concílio da Basileia na Suíça (1431-1448), nasceram os escritos demonológicos, que descreveram e definiram o crime da bruxaria. Enquanto na demonologia antiga, ou seja, na feitiçaria tradicional, pessoas foram prejudicadas ou até mortas pelo uso múltiplo de meios mágicos, o fenômeno da bruxaria, nascido sob a grande influência dos dominicanos, foi definido, em regra geral, por quatro elementos: 1. o pacto feito com o Diabo; 2. o casamento realizado pelo ato sexual; 3. os feitiços maléficis para prejudicar pessoas ou animais; 4. a participação no assim chamado sabá das bruxas.<sup>7</sup> Este item – o fato de que as bruxas participavam de reuniões com outras – foi o mais fatídico, pois significou que uma bruxa conheceria necessariamente outras bruxas que tinha visto nessas festas bacanais. Por isso, a bruxaria foi um fenômeno coletivo, que se manifestou literalmente em “ondas”, enquanto as feitiçarias tradicionais foram fenômenos individuais.

Foram também dois dominicanos e inquisidores<sup>8</sup> ativos, Heinrich Kramer/Institoris (1430-1505) e Jacob Sprenger (1436-1495) que, depois da Bula Papal *Summis Desiderantes Affectibus* de 5 de dezembro de 1484,<sup>9</sup> fundamentaram de maneira pretensamente científica a doutrina oficial da Igreja Católica e, além dela, a base teórica de toda bruxaria dos Tempos Modernos. A obra famosa desses autores foi intitulada *Malleus Maleficarum*, o Martelo das Bruxas<sup>10</sup> – publicada, primeiramente, em 1487 e reeditada até 1669 por 29 vezes.<sup>11</sup> Esse Manual de caça às bruxas, válido até

6 Cf. BEHRINGER, Erträge und Perspektiven..., p. 622s.

7 Cf. SCHORMANN, 1986, p. 22-29, especialmente p. 22s.

8 Pesquisas, recentemente realizadas, demonstram que Heinrich Kramer era sozinho o autor do *Malleus Maleficarum*, abusando o nome do seu confrade mais famoso Sprenger para dar ao escrito maior dignidade e garantir, assim, um maior sucesso dele, cf. BEHRINGER (Org.), 2000, p. 76.

9 A Bula está impressa em SPRENGER; KRAMER, 1982, p. 32-36 (em Latim) e p. 36-41 (em alemão). Cf. NESNER, 1988, p. 85-89.

10 Uma edição alemã encontra-se em: KRAMER; SPRENGER, 1982. Uma edição portuguesa em: KRAMER; SPRENGER, 2000.

11 Cf. NESNER, p. 89-94.

o fim do século XVII, tanto nos territórios católicos quanto nos territórios protestantes, definiu a bruxaria definitivamente como um pacto real entre o demônio e a bruxa, realizado verdadeiramente por meio do ato sexual e, com isso, como abjuração direta e herética a Deus. Os bacanais satíricos, carnavais e lascivos, realizados em lugares secretos, conhecidos como sabás das bruxas, foram elementos indispensáveis da nova bruxaria, descritos com fantasia imensa e com grande amor pelo detalhe, como se os autores tivessem visto essas festas ou até participado delas.

Desde então, devido à ampla disseminação do conteúdo deste Manual – tanto entre as pessoas letradas quanto entre as que tomaram conhecimento dele somente por meio de outras –, foi muito fácil para os contemporâneos conhecer os efeitos reais e verdadeiros da bruxaria em qualquer âmbito, seja nas cidades, seja no campo, e identificar, quase que inequivocamente, as bruxas.

Com essa base teórica, a caça às bruxas foi realizada na Europa. Os centros da perseguição foram a Suíça, a França, a Escócia e, principalmente, o Sacro Império Romano-Germânico, onde havia mais da metade dos aproximadamente 100 mil casos acusados de bruxaria e também mais da metade das 50 mil execuções em toda a Europa. O apogeu das perseguições que aconteceram, como acima mencionado, em ondas relativamente sincrônicas esteve entre 1560 e 1660 ou, mais concretamente, entre 1585/90-1630/35.<sup>12</sup> Ao contrário dos cálculos na historiografia antiga, que indicou um número de até 9 milhões de vítimas, pesquisas recentes corrigiram estes números. Calcula-se, aproximadamente, com seguintes números de execuções na Europa:<sup>13</sup> na Inglaterra com 300, na Noruegia com 300, na Holanda com 150, na Islândia com 22, na Escócia calvinista com mil, na Dinamarca luterana com mil, na Itália com mil, na França com 2.500 e na Suíça com 4 mil. O fenômeno da bruxaria era, portanto, um fenômeno acima das fronteiras religiosas, ou seja, não pode ser explicado somente através de categorias religiosas.

Estas perseguições não foram realizadas em um clima de arbitrariedade ou de desordem e tumultos descontrolados, ou seja, em um espaço sem justiça, mas com aprovação e sob a direção das autoridades eclesiásticas e seculares, com base no Direito Canônico e no Direito Civil Penal, em vigor naquele tempo e diferente em cada um dos Estados europeus. Quanto

12 Cf. BEHRINGER, 1989, p. 622-628.

13 Cf. BEHRINGER (Org.), 2000, p. 180-195, especialmente p. 190-195.

à bruxaria como objeto da justiça, o *Malleus Maleficarum* teve imensa influência. Sua terceira parte trata, exclusivamente, “das medidas judiciais no tribunal eclesiástico e no civil a serem tomadas contra as bruxas e também contra todos os hereges, (...) (contendo) 35 questões onde são clarissimamente definidas as normas para a instauração dos processos e onde são explicados os modos pelos quais devem ser conduzidos e os métodos para lavrar as sentenças.”<sup>14</sup>

### *A Questão jurídica: a Constitutio Criminalis Carolina (1532)*

Naquele tempo de transformação e crise, havia muita incerteza quanto à justiça.<sup>15</sup> O Direito Penal medieval, no qual a justiça era sobretudo uma questão particular, ou seja, das partes relativas, conforme o princípio “onde não há acusador, não há juiz”, já não correspondia às exigências daquele tempo, no qual o número de crimes havia crescido. O conteúdo das provas não era importante, mas a sua forma. Penas impostas puderam ser redimidas, por exemplo, por pagamento em dinheiro, e o juramento solene de purgação livrou pessoas da acusação. Costumes jurídicos desse tipo encontravam-se, freqüentemente, também no *Malleus Maleficarum*, que representou, com isso, ainda o mundo medieval. Essas tradições jurídicas medievais foram completadas pelo Direito Romano e Canônico, provindo da Itália. Essa mistura se realizou em cada um dos Estados nascentes que começaram a fechar-se, diferentemente do Sacro Império Romano-Germânico, onde valeu o seguinte: o particularismo territorial – desenvolvido a partir da Idade Média e que caracterizou o Império nos Tempos Modernos, quando esse particularismo se tornou também um particularismo religioso – era também um particularismo jurídico, porque cada região do Império tinha as suas próprias tradições jurídicas. Nessa variedade confusa de direitos, nessa situação de incerteza quanto à justiça, os dominicanos Kramer e Sprenger,

14 KRAMER; SPRENGER, 2000, p. 375.

15 Cf. LAUFS, 1991, p. 110s.

posicionando-se claramente, conseguiram influenciar em muito o modo como os processos contra as bruxas deveriam ser conduzidos na justiça secular.

As discussões sobre uma reforma da justiça, especialmente do Direito Criminal, resultaram, primeiramente, na assim chamada *Constitutio Criminalis Bambergensis* (Código Criminal de Bamberg, uma cidade situada na região da Francônia na Alemanha), estabelecida, com base intelectual nos escritos de Marco Túlio Cícero (106-46 a C.), por João Barão de Schwarzenberg e Hohenlandsberg (1465-1528).<sup>16</sup> Esse código demonstrou, de maneira clara, a recepção prática do Direito Romano-Italiano e os seus efeitos uniformizadores na área do Direito Penal, na qual, até então, as tradições nacionais na sua grande variedade haviam predominado. Quanto à bruxaria e feitiçaria, o Código Criminal de 1508 determinou que, quando por meio delas acontecia um dano real, as pessoas acusadas deveriam ser condenadas, da mesma maneira como hereges, ao fogo; quando não, elas deveriam ser punidas de outra maneira, em proporção ao delito.<sup>17</sup>

A sua importância especial consistia no fato de que a *Constitutio Criminalis Bambergensis* fornecia o modelo para um outro código penal mais conhecido, a saber, a *Constitutio Criminalis* do Imperador Carlos V (1500-1558), a assim chamada *Constitutio Criminalis Carolina*<sup>18</sup> (Código Criminal de Carlos V), resultado de uma reforma do Direito Penal, com início no fim do século XV, publicado em 1532 e influenciado fortemente por este João Barão de Schwarzenberg, mesmo que ele próprio não tenha presenciado a publicação deste código.

A *Constitutio Criminalis Carolina*, em vigor até as grandes reformas jurídicas pelos governos esclarecidos no século XVIII,<sup>19</sup> levou a uma uniformização do Direito Criminal no Império, mesmo que ela tenha somente uma validade subsidiária, ao lado das leis e tradições existentes em cada um dos Estados do Império. Esse código criminal de 1532 era o primeiro na Europa, pretendendo uma validade supra-regional; a sua influência era imensa, com efeitos, por exemplo, também na Polônia, na Ucrânia ou na França,

<sup>16</sup> Ibid., p. 110-113.

<sup>17</sup> O respetivo trecho da *Constitutio Criminalis Bambergensis* encontra-se em: BEHRINGER (Org.), 2000, n. 70, p. 114.

<sup>18</sup> Impressa in: Die PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, 1990 ou por extrato in: HOFMANN (Org.), 1976, n. 13, p. 83-86.

<sup>19</sup> Cf. SCHORMANN, p. 42. Até a segunda metade do século XIX, algumas sentenças referiram-se à *Constitutio Criminalis Carolina*. Cf. DUCHHARDT, 1991, p. 87.

onde, em 1539, um código criminal foi publicado; as assim chamadas *Ordonnances sur le fait de la Justice* ( Ordenações sobre a questão da justiça) de *Villers-Cotterêts*.<sup>20</sup> Com base na *Constitutio Carolina* se realizaram os processos contra as bruxas nos Tempos Modernos, especialmente no Sacro Império Romano-Germânico.

Uma das inovações mais importantes, defendida e propagada pelo Barão de Schwarzenberg nos códigos de 1508 e de 1532, era o princípio da *inquisição*<sup>21</sup>, que estava substituindo quanto à conduta dos processos o princípio anterior da *acusação*. O que significavam esses dois termos técnicos da linguagem jurídica? Conforme o princípio da *acusação*, caracterizador da justiça da Idade Média, um crime penal era somente uma ofensa da pessoa particular que sofria o crime, ou seja, uma questão, quase exclusivamente, dela, que acusava (do Latim *accusare*) aquele sujeito que a tinha ofendido pessoalmente por meio do crime, diante do tribunal, requerendo uma reparação. Segundo o princípio de *inquisição*, que neste contexto não indicava uma justiça eclesiástica, os crimes se tornaram uma questão oficial. Tinham de ser inquiridos (do Latim *inquirere*) de ofício,<sup>22</sup> sem uma própria acusação daquele que foi ofendido. Ou seja, a autoridade era obrigada a abrir um processo criminal. Além desse princípio oficioso, o processo da *inquisição* (desenvolvido primeiramente na justiça eclesiástica no fim do século XII) era caracterizado pelo princípio da *instrução*, isto é, “o dever dos órgãos da justiça inquirir a verdade objetiva das acusações e indagar realmente as circunstâncias de um fato.”<sup>23</sup> Estes dois princípios tinham se desenvolvido e unificado na Idade Média.

Uma conseqüência importante desse desenvolvimento era o fortalecimento do papel do juiz, que, quase assumindo as funções de um procurador, tinha de investigar um crime e, como juiz, julgá-lo imparcialmente, ao mesmo tempo. Conseqüentemente, as exigências a qualidades dos juízes, dos juízes adjuntos e dos jurados cresceram enormemente: eles deveriam ser pessoas piedosas, honestas, razoáveis e expertas, tão virtuosas quanto possíveis, nos respectivos locais.<sup>24</sup> Conforme as idéias do Barão

20 Cf. DUCHHARDT, op cit., p. 87.

21 Do processo de inquisição tratava o parágrafo 6 da *Constitutio Criminalis Carolina*. Cf. PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 33s.

22 Cf. SCHORMANN, 1986, p. 42s. DÜLMEN, p. 23-29 e LAUFS, p. 114s.

23 LAUFS, p. 114.

24 Cf. PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 31s. (§ 1).

Schwarzenberg, todos os juizes deveriam ser formados cientificamente em universidades e agir como profissionais.<sup>25</sup>

Uma outra consequência ainda mais fatal do sistema da inquisição era a aspiração forte a uma confissão do acusado como prova certa do delito. O meio mais fácil para receber essa confissão e, com isso, para revelar a verdade material era a tortura, um instrumento do processo da inquisição, cuja aplicação como instrumento na luta contra os hereges e, com isso, contra Satã ficou provada a partir do século XIII.<sup>26</sup> O princípio da inquisição e a permissão de interrogar os acusados sob a aplicação de torturas obtiveram as consequências mais negativas nos processos contra as bruxas nos Tempos Modernos, quando a justiça do Estado pré-moderno alcançava uma certa racionalidade e efetividade, e contribuíram muito para a disseminação do fenômeno da bruxaria e das perseguições às bruxas.

Não raramente e até no século XVIII, as bruxas suspeitas tinham que se submeter, antes das torturas, a uma prova de bruxaria, ou seja, a um juízo de Deus, mesmo que essas provas de bruxaria fossem consideradas ilegais e recusadas pelos juristas eruditos. Existiam várias formas, dependendo das tradições regionais: o carrasco picava, por exemplo, uma pinta ou um outro local acentuado da pele; se nenhum sangue saísse, a culpa da delinqüente estava comprovada (prova da agulha). Além disso, havia a prova da água: a bruxa suspeita era amarrada e empurrada à água; se ela não afundasse e sobrevivesse, isso provava suficientemente que ela era culpada pelo delito da bruxaria.<sup>27</sup>

## *Os processos e as sentenças contra as bruxas*

Para o interrogatório sob torturas existiam as seguintes normas no Código Criminal de Carlos V: o acusado tinha que ser informado sobre a data (§ 45); uma última vez, o acusado deveria ser interrogado com toda a insis-

25 Uma consequência importante deste novo profissionalismo, dessa necessidade de pessoal bem-formado na administração do Estado, era a fundação de universidades em muitos dos Estados pré-modernos nascentes. Cf. MAINKA. *A Reforma Protestante*, 2000.

26 Cf. DÜLMEN, p. 29-36.

27 Cf. SCHORMANN, p. 47 e DÜLMEN, p. 26s.

tência, incluindo a ameaça de torturas, mas ainda sem aplicá-las, a assim chamada *territo* (§ 46); depois de ter orientado o acusado a respeito das suas possibilidades de defender-se, o interrogatório sob a aplicação de torturas deveria começar em presença do juiz e de, pelo menos, duas outras pessoas do tribunal e do escrivão (§ 47).<sup>28</sup> O objetivo principal dos interrogatórios era descobrir a *verdade real* (§§ 53-54).

Os juízes eram exortados a não segredar ao acusado as circunstâncias do crime, ou seja, sugeri-lo as respostas (§ 56). Confissões feitas diretamente sob torturas não tinham validade alguma. Somente quando eram repetidas *voluntariamente*, depois do término das torturas, as confissões deveriam ser escritas (§ 58). Quanto à bruxaria, existiam listas de perguntas muito detalhadas, com base nos interrogatórios; os juízes tinham de se orientar nesse catálogo de perguntas, que se baseava, naturalmente, na doutrina da bruxaria, apresentada no *Malleus Maleficarum*.<sup>29</sup> Os depoimentos dos acusados referentes ao crime deveriam ser, se possível, examinados (§§ 48-53) e verificados (§ 54). Quanto ao crime da bruxaria, por exemplo, o juiz deveria perguntar pelas circunstâncias, “com que, como e quando a feitiçaria aconteceu, com quais palavras ou atos.”<sup>30</sup> O juiz devia investigar se o acusado tinha enterrado um instrumento útil para esse crime e procurá-lo. Então, “de quem tenha aprendido tal feitiçaria e de qual maneira ele chegou a esse crime, também se ele tinha usado esse feitiçaria contra mais pessoas, e contra quais, e qual mal ele tinha feito.”<sup>31</sup>

Caso existissem contradições, o acusado deveria ser interrogado novamente, se necessário, também sob torturas (§ 55). Estas deveriam ser aplicadas “segundo o grau da suspeita contra as pessoas, muito, freqüentemente, pouco, mais dura ou mais ligeiramente, conforme a avaliação de um bom juiz razoável.”<sup>32</sup> Mesmo que houvesse um parágrafo que exigisse um certo cuidado de uma pessoa ferida, para que ela não fosse ferida “novamente, quanto a esses ferimentos ou males”,<sup>33</sup> não existia ne-

28 Cf. a descrição de uma sessão de torturas: BEHRINGER (Org.), n. 181, p. 300. Relatos de torturados, escritos nos anos de 1590, 1627 e 1628 encontram-se também: BEHRINGER (Org.), n. 185-187, p. 306-312.

29 Cf. a lista de perguntas (1629) impressa: SCHORMANN, p. 46s.; e uma outra (1590) impressa: BEHRINGER (Org.), n. 179, p. 280-299. No anexo, é indicado um outro esquema de perguntas.

30 PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 55s. (§ 52).

31 PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 56 (§ 52).

32 Ibid., p. 58 (§ 58).

33 Ibid., p. 58 (§ 59).

nhuma limitação quanto à frequência ou à repetição das torturas, que foram consideradas um meio legal e legítimo da justiça.<sup>34</sup> Em regra geral, as torturas foram aplicadas gradualmente, ou seja, em três níveis: 1) o carrasco meramente apresentava os vários instrumentos de tortura e os explicava (*territio verbalis*); 2) o suspeito era despido e os torniquetes de polegar ou de perna eram montados, mas ainda sem aplicá-los para provocar dores (*territio realis*); 3) a própria tortura começava dividida, por sua vez, em três níveis diferentes. a) a aplicação dos torniquetes de polegar ou de perna, existindo várias possibilidades de agravar essa tortura; b) os delinquentes eram puxados para cima, com as mãos amarradas nas costas, até os braços serem deslocados. Existia também uma outra forma dessa tortura: os pés do delincente eram amarrados embaixo da escada, as mãos também amarradas sobre a cabeça eram puxadas para cima, até os braços serem deslocados; c) o delincente, posto em um cavalete (espanhol), era fustigado, o seu corpo queimado com fogo e os cavacos de pinheiros eram empurrados em baixo das unhas. Além disso, existiam, conforme as tradições regionais ou as preferências dos carrascos, muitas outras formas cruéis de tortura. Segundo um costume jurídico, assumido da Itália, a tortura poderia ser repetida três vezes se o acusado recusasse a se confessar culpado. A revogação de uma confissão resultava em outras sessões de tortura, pois os indícios iniciais permaneciam.<sup>35</sup>

Confissões declaradas conforme o regulamento descrito acima eram críveis e válidas (§ 60); quando o acusado, contra quem existia uma suspeita fundada inicial, não confessava, ele deveria ser libertado, pagando as despesas pela prisão,<sup>36</sup> pois as pessoas deveriam evitar também serem desacreditadas, enquanto a autoridade secular pagava as outras custas do processo (§ 61). Ainda que o acusado não houvesse confessado, existiam várias possibilidades de provar a sua culpa, como, por exemplo, por meio de testemunhas, mas sua credibilidade tinha que ser examinada cuidadosamente (§§ 62-76).

34 Cf. o ponto de vista de Heinrich Schultheis, um defensor das torturas, no ano de 1634: BEHRINGER (Org.), n. 183, p. 301-306.

35 Cf. SCHORMANN, p. 43s. e DÜLMEN, p. 31ss.

36 As condições nas cadeias naqueles dias, nos Tempos Modernos, eram más e miseráveis; ser preso era como que uma própria tortura. Cf. DÜLMEN, 1988, p. 20-23 e BEHRINGER (Org.), n. 178, p. 278s. (Dos terrores das cadeias, 1598).

Depois do término da inquisição jurídica, era agendado um dia de audiência para o pronunciamento da sentença (§§ 94-95) e a realização do espetáculo da execução.<sup>37</sup> Nesse ato público, “o juiz deve quebrar o bastão, no local, como de costume, e mandar o miserável ao carrasco”<sup>38</sup> e “proclamar ou declarar publicamente e (...) mandar, que ninguém impeça ou ofenda o carrasco, mesmo que ele falhasse.”<sup>39</sup>

Quanto à bruxaria, a *Constitutio Criminalis Carolina* determinava a pena máxima. Caso fossem produzidos males, o acusado deveria ser sentenciado ao fogo. A cremação das bruxas, mais disseminada no século XVI, era uma pena de extermínio e de purgação.<sup>40</sup> Após 1600, esse modo de execução, muito dispendioso e trabalhoso, pelo menos, para o carrasco, foi menos utilizado. Quando foi aplicado, o carrasco matou os delinqüentes, presos a uma estaca por uma cadeia de ferro, por estrangulamento já antes da cremação ou pela afixação de uma sacola de pólvora no colo. Os restos do delinqüente, a cinza dele, eram ou enterrados em baixo da forca ou lançados num rio. A morte do condenado deveria exterminar qualquer memória dele. Caso a bruxa acusada e condenada não prejudicasse terceiros, outros modos de suplício poderiam ser realizados (§ 109), como, totalmente em acordo com as crueldades daquele período, por meio da espada, do esquartejamento, da roda, da forca, da água ou por meio de ser enterrado vivo (§§ 192-195). Penas de prisão quase não eram consideradas nos códigos criminais, que tinham o objetivo principal de talião e de reduzir os agentes do crime à inatividade – e não do melhoramento deles.<sup>41</sup> Depois da execução, o carrasco deveria perguntar, finalmente, ao juiz, se ele tinha executado bem, e este deveria responder: “Se você fez conforme a sentença e o direito, tudo bem.”<sup>42</sup>

Como as denúncias já eram suficientes para abrir um processo inquisicional, inclusive denúncias sob a ameaça ou aplicação de torturas, o número de bruxas acusadas e condenadas aumentou rapidamente. É inte-

37 Cf. PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 68-75 (§§ 84-103) e BEHRINGER (Org.), n. 189, p. 313. Cf. também DÜLMEN, p. 38-61. Sobre o espetáculo de morte, cf. especialmente DÜLMEN, p. 102-144.

38 PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 73 (§ 96).

39 Ibid., p. 73 (§ 97).

40 Cf. DÜLMEN, op. cit., p. 125s.

41 Cf. LAUFS, op. cit., p. 117s.

42 PEINLICHE GERICHTSORDNUNG, p. 74.

ressante perceber, aliás, que os testemunhos das pessoas acusadas e torturadas correspondiam, exatamente, com as idéias contemporâneas sobre a bruxaria contidas no *Malleus Maleficarum*, que forneceu aos tribunais a base dos seus conhecimentos sobre a bruxaria, ou seja, os acusados tinham que fazer exatamente esses depoimentos que os tribunais, com base no Manual de caça às bruxas, avaliavam como corretos.

### *Informações básicas (II)*

Pode-se distinguir pequenas e grandes caças às bruxas.<sup>43</sup> As pequenas atingiam entre cinco e dez pessoas. As autoridades seculares cuidavam para que os processos não se tornassem descontrolados, por meio de uma aplicação econômica de torturas ou da renúncia a penas draconianas. Esse comportamento prudente das autoridades coincidiu com uma histeria limitada na população. A caça às bruxas referiu-se, nessas comunidades, quase que exclusivamente, àquelas pessoas que sempre estiveram sob suspeita, especialmente as pessoas estranhas e não vulgares. Quando as pessoas desse tipo deixaram de existir, a perseguição acabou.

As grandes caças às bruxas, nos séculos XVI e XVII, realizaram-se num clima de supremo pânico e histeria ilimitada.<sup>44</sup> A maioria desse tipo de perseguição ocorreu no Império Romano-Germânico, mas também, pelo menos uma vez, na Inglaterra, Espanha e Suécia. Mesmo quando não havia mais pessoas estranhas, as perseguições continuaram e atingiram, finalmente, também as pessoas normais e as notabilidades. Vereadores e prefeitos, assim como monges, sacerdotes e até crianças foram queimados nessas ondas de perseguição, nas quais havia verdadeiras avalanchas de processos. Em Trier, uma cidade na Alemanha, por exemplo, 305 bruxas denunciaram por volta de 1.500 cúmplices. Em Rouen, na França, cidade, onde no dia 30 de maio de 1431 Joana d'Arc, por razões políticas, foi queimada como bruxa, resultaram, em 1570, os testemunhos de nove pessoas em 525 acusações.

43 Cf. LEVACK, 1995/1997.

44 Ibid.

No todo, porém, o fenômeno da bruxaria na Europa foi muito diferenciado:<sup>45</sup> ao contrário da Europa Central e Ocidental, as perseguições nos países da periferia – por exemplo, na Escandinávia, na Europa Oriental, na Irlanda e também nas colônias inglesas, como em Salem<sup>46</sup> – aconteceram freqüentemente apenas depois de 1670 e também com menor intensidade. Enquanto na diocese de Würzburg, situada no norte da Baviera, em 1616-1617, em apenas 12 meses 300 pessoas foram queimadas,<sup>47</sup> em todo o norte da Europa houve, ao todo, apenas 2 mil execuções. Enquanto na Europa Central e Ocidental a maioria das vítimas foi mulheres, na Finlândia e na Islândia principalmente os homens foram considerados bruxos. Enquanto a inquisição na Itália, na Espanha e em Portugal, já no início do século XVI, desistiu, quase totalmente, de perseguir bruxas, nos Países-Baixos o fenômeno acabou somente a partir de 1610. Nas colônias espanholas, francesas e portuguesas não aconteceram perseguições às bruxas dignas de menção.

Uma das principais características das grandes perseguições às bruxas foi o predomínio do pânico e da angústia<sup>48</sup> – ao lado de toda a racionalidade da própria perseguição. Por isso, é possível falar também de uma mania ou ilusão. Nas comunidades atingidas, desenvolveu-se uma verdadeira histeria de massas. A existência de bruxas entre os amigos, os vizinhos<sup>49</sup> e as notabilidades abalou os habitantes das cidades e vilas; a angús-

45 Cf. os exemplos em: BEHRINGER, 1989, op. cit., p. 622-628.

46 Em 1692, houve a única perseguição notável nas colônias inglesas, ou seja, na área dos Estados Unidos da América, a saber na cidade de Salem, no Estado de Massachusetts, onde existia uma comunidade protestante. Um grupo de garotas caiu em suspeita de serem bruxas. Algumas dessas moças eram, nas palavras daquele tempo, obsessas e denunciaram nos interrogatórios muitas outras mulheres. Devido a sua obsessão, elas não puderam ser acusadas, condenadas e executadas por bruxaria e isso facilitou, evidentemente, as suas denúncias. Depois de uma série de processos contra aproximadamente 90 suspeitas, as perseguições em Salem acabaram rapidamente. Quanto às causas desse caso, uma nova pesquisa, realizada em 1987, concluiu que, devido a uma projeção sexual, as mulheres foram consideradas ameaça da ordem política e moral. Nos séculos seguintes, essa ameaça representada pelas mulheres foi removida mais e mais por meio de uma dessexualização, isto é, de uma perda das qualidades sexuais das mulheres da classe média branca nos Estados Unidos. Uma estatística sobre as vítimas nas colônias inglesas demonstra que a maioria das mulheres condenadas era casada, tinha entre 40 e 60 anos e não possuía filhos como herdeiros. Sob o aspecto da emancipação das mulheres, essa pesquisa interpreta esses fatos, especialmente a possibilidade de que as mulheres recebessem os mesmos direitos legítimos à sucessão, como indícios para uma grande independência das mulheres que, conscientes da sua posição, insurgiram-se contra Deus e contra os homens. Cf. KARLSEN, 1987 e BEHRINGER. Erträge, p. 628s.

47 Cf. SCHORMANN, p. 67.

48 Cf., para esse parágrafo, LEVACK, p. 126s.

49 Por outro lado, não deve ser esquecido que os processos contra as bruxas serviam, freqüentemente, também para resolver conflitos sociais entre os vizinhos ou entre as classes sociais diferen-

tia aumentou à medida que eles próprios tinham que recear serem acusados erroneamente de bruxos. Nesse clima de angústia exagerada, havia o número crescente de denúncias; pessoas sofrendo de sentimentos ou complexos de culpa confessavam até serem culpadas de bruxarias. A histeria geral era completada, portanto, por uma histeria patológica de pessoas singulares, seja entre as vítimas, seja entre os caçadores, isto é, os acusadores, os juízes e os carrascos.

Não é suficiente, porém, explicar um fenômeno tão complexo como o da bruxaria somente por meio de razões psicológicas. Na verdade, um conjunto de várias causas, cuja mistura é cada vez diferente, determina o decurso de cada uma das perseguições. Além das condições específicas locais e regionais, desenvolvimentos gerais quanto à política (guerra) ou à economia (inflação) influenciaram o decurso da perseguição da mesma maneira como catástrofes temporais. Gerhard Schormann, por exemplo, destaca especialmente quatro aspectos para explicar o fenômeno abrangente da bruxaria nos Tempos Modernos,<sup>50</sup> mas ainda faltam resultados finais e confiáveis a respeito disso:

1. A presença de antigas tradições de magia, feitiçaria e mitologia. De fato, a magia constituía um fenômeno real para os homens nos Tempos Modernos.<sup>51</sup> Ela era parte integral na vida cotidiana, em um mundo de angústia e incerteza, independentemente de todas as confissões e classes sociais. Enquanto alguns historiadores, como o francês Jean Delumeau, destacam essa onipresença da angústia naquela época,<sup>52</sup> outros, como o inglês Stuart Clark,<sup>53</sup> opõem-se afirmando que o homem pré-moderno não tinha angústia ou medo do ambiente e das forças da natureza. Por isso, as práticas mágicas não são sinais dessa situação angustiante, mas ajudaram muito os homens a aliviar a sua angústia. Uma outra questão neste contexto se refere à origem dessas idéias:<sup>54</sup> de onde vêm as singulares

tes. A repreensão da bruxaria era um meio importante para resolver conflitos, que existiam às vezes já há muitos anos. A denúncia diante da autoridade era apenas o último passo em uma longa escala. Cf. BEHRINGER; Erträge, p. 631s.

50 Cf. SCHORMANN, p. 100-122.

51 Cf. BEHRINGER, 1989, op. cit., p. 629ss.

52 Cf. DELUMEAU, 1985.

53 Cf. CLARK, 1983.

54 Cf. BEHRINGER, 1989, op. cit., p. 632ss.

partes da crença do povo em bruxas? Essa crença inclui tanto idéias pagãs quanto idéias cristãs. Pesquisas realizadas na Itália por Carlo Ginzburg<sup>55</sup> e nos Bálcãs<sup>56</sup> tiveram resultados semelhantes: na crença do povo existiam idéias de uma luta entre forças boas, isto é, as almas de homens nascidos sob condições propícias, e forças más – por exemplo pela qualidade da colheita.

2. A perseguição das bruxas como parte do disciplinamento social<sup>57</sup> da população, marginalizando todas as forças tradicionais da terapia médica, da homeopatia e, especialmente, da obstetrícia.
3. A perseguição às bruxas como instrumento das lutas religiosas, que determinaram esse período do Confessionalismo quando as confissões como entidades bem organizadas interna e externamente nasceram.
4. A perseguição das bruxas como campanha contra o gênero feminino. De fato, a maioria das vítimas em quase todas as regiões européias foi mulheres, isto é, mais de 75%, às vezes mais de 90% de todas as vítimas. As mulheres foram especialmente escolhidas de cair em suspeita devido às suas estreitas relações com crianças, doentes e velhos, à sua proximidade com o parto e a morte e à sua tarefa de providenciar a alimentação. Tudo isso eram áreas nas quais havia muitas acusações de bruxaria. A outra estrutura da população nas colônias, isto é, a falta geral de mulheres, proibiu, segundo alguns pesquisadores, perseguições de grande extensão, pois não havia mulheres que fossem socialmente excluídas e pudessem servir como bruxas.<sup>58</sup>

O apogeu das perseguições às bruxas na Europa Central aconteceu, de fato, numa época de crise geral, a saber: entre os anos de 1626 e 1630,

55 Cf. GINZBURG, 1990.

56 Cf. KLANICZAY, 1984.

57 O disciplinamento social da população é um processo fundamental que caracteriza significativamente os Tempos Modernos, ao lado de outros processos fundamentais como a secularização, racialização ou também a burocratização.

58 Cf. SCHORMANN, p. 116-122, BEHRINGER, 1989, p. 628s. e HOLMES, 1993.

quando a Guerra dos Trinta Anos (1618 – 1648), como parte essencial da assim chamada crise do século XVII,<sup>59</sup> abalou quase toda a Europa. Acrescentem-se algumas anormalidades quanto ao tempo:<sup>60</sup> na primavera de 1626, houve granizo, frio e geada e, dois anos depois, em 1628, foi um ano sem verão, como dizem os meteorologistas. Já os contemporâneos estabeleceram uma relação direta entre essas condições gerais e a caça excessiva às bruxas nesses anos: na diocese de Würzburg, foram queimadas entre 1626 e 1630 por volta de 900 pessoas, entre elas muitos nobres e sacerdotes. Na diocese de Bamberg, perto de Würzburg, até o chanceler Dr. Georg Haan (1568-1628) e sua família foram acusados, condenados e executados. Houve grandes números de vítimas também, por exemplo, na região de Colônia, nos principados da Saxônia mas também na Savoia e na Lorena.<sup>61</sup>

### *O fim do fenômeno da bruxaria*

No apogeu das perseguições, o fenômeno da bruxaria começou a declinar. Desde o início, havia críticos esporádicos em relação à perseguição e extinção das bruxas. A caça às bruxas começou a ter fim, porém, somente a partir da publicação da famosa *Cautio criminalis*, do jesuíta Frederico de Spee (1591-1635),<sup>62</sup> na qual a prática e a realização dos processos foram questionadas com veemência.<sup>63</sup>

Frederico de Spee (1591-1635)<sup>64</sup> tinha relações pessoais com muitas pessoas acusadas e condenadas como bruxas porque cuidou delas e as acompanhou no seu último caminho ao cadafalso. Criticou, na sua obra<sup>65</sup>, publicada, obviamente sem o seu conhecimento, por amigos, anonimamente e, curiosamente, em um editor protestante em 1631, principalmente a apli-

59 Cf. KOENIGSBERGER, op. cit.

60 Cf., para esse parágrafo, BEHRINGER, 1998/1999 e BEHRINGER (Org.), 2000, op. cit., p. 130-136.

61 Cf. SCHORMANN, op. cit., p. 63-71, aqui 65 e BEHRINGER, 1989, op. cit., p. 627s.

62 Cf. SPEE, op. cit. (uma tradução do original em Latim para o alemão).

63 Cf. LOICHINGER, op. cit.

64 Id.

65 Cf. SPEE, op. cit.

cação de torturas nos processos contra as bruxas. Spee, confessando no primeiro dos 51 capítulos do seu livro que acreditava na existência de bruxas, mas duvidava se seriam tantas,<sup>66</sup> tinha compreendido as conseqüências fatais das torturas, que no seu entender somente produziam mais bruxas.

No fim do capítulo XX, no qual Spee discutia a questão se seria provável que torturas eram perigosas também para inocentes, o jesuíta, que tinha compreendido o mecanismo quase automático entre denúncia, tortura e nova denúncia, provocou seus confrades e outros representantes da Igreja, defensores da perseguição às bruxas:

Porque procuramos com muito trabalho bruxos? Ouvem em mim, juízes, vou lhes mostrar imediatamente onde estão. Prendam capuchinhos, jesuítas, todos os religiosos e os torturem, eles vão confessar. Se alguns negam, então os torturem três ou quatro vezes, eles vão confessar. Se eles permanecem obstinados, então exorcizem, raspem-lhes os cabelos do corpo, eles se protegem pela feitiçaria, o Diabo os faz insensíveis. Continuem, finalmente, eles têm que render-se. Se vocês desejam mais pessoas, prendam os prelados, canônicos e professores da Igreja, eles vão confessar. Pois, como é que esses senhores frágeis e delgados podem agüentar algo? Se vocês ainda desejam mais pessoas, então vou deixar-lhes a si próprios torturarem e depois, vocês a mim. Não vou negar o que vocês tinham confessado. Finalmente, somos todos bruxos.<sup>67</sup>

A crítica de Spee foi continuada por Christian Thomasius (1655-1728), um dos mais importantes precursores do Iluminismo alemão, que negou diretamente a atuação do diabo no mundo real, concedendo-o somente o papel de tentador interno.<sup>68</sup> Com base nessa teoria, mas principalmente por razões pragmáticas, a maioria dos príncipes e das autoridades já tinha começado a minimizar a perseguição às bruxas.

Com o surgimento do Iluminismo na Europa, a partir do fim do século XVII, e com a disseminação do pensamento esclarecido no decorrer do século XVIII, encerrou-se, definitivamente, o fenômeno da bruxaria nos Tempos Modernos, fenômeno escurecedor dos primeiros séculos de um tempo que pretendeu superar as trevas da Idade Média. Alguns historiado-

66 Ibid., p. 1s. (capítulo 1).

67 SPEE, op. cit., p. 79-97 (capítulo 20), aqui p. 96.

68 Cf. THOMASIUS, 1986, op. cit.

res afirmam que, nesse processo de transformação do antigo para o novo, a bruxaria foi o preço a ser pago pela construção da modernidade.<sup>69</sup>

### *A bruxaria como fenômeno da transição para a modernidade*

As relações estreitas entre elementos racionais e irracionais, determinantes da vida humana, mostram-se, de maneira excelente, no fenômeno da bruxaria, que abalou a Europa num momento crítico da transição do mundo medieval para o mundo moderno, da qual, aliás, tanto o *Malleus Maleficarum* quanto a *Constitutio Criminalis Carolina* são também representantes.

Os dois documentos contêm elementos, concomitantemente, antigos e passados da moda assim como novos e direcionados para o futuro. Quanto à área de justiça, os dois contribuíram devido a sua racionalidade para a construção do mundo moderno, mesmo que um, o *Malleus Maleficarum*, seja considerado, em geral, mais reacionário e outro, a *Constitutio Criminalis Carolina*, em geral, mais inovador e progressivo. Os dois defenderam princípios pré-modernos, sem se libertar totalmente dos tempos anteriores.

Além disso, os dois documentos são caracterizados por uma mistura de elementos racionais e irracionais: por um lado, pela fé irracional em bruxaria, por outro, pela apresentação de uma doutrina “científica” da bruxaria e dos meios racionais de procurar, perseguir e exterminar, especialmente, as bruxas. Essa mistura contribuiu em muito para a disseminação do fenômeno da bruxaria nos Tempos Modernos e para o aumento significativo dos processos contra as bruxas. Também se manifesta exemplarmente na aplicação racional das torturas como um instrumento legítimo para receber uma confissão que não pode passar por um exame racional.

As denúncias, feitas sob torturas, contribuíram, de fato, em muito para disseminar e aumentar os processos contra as bruxas e até tornaram

69 Cf. REINHARD, 1977, op. cit.

mulheres e homens bruxas e bruxos, mas na verdade não criaram originariamente bruxas. Sofrendo torturas cruéis, as pessoas suspeitas e acusadas confessaram tudo que os juizes quiseram ouvir, denunciando outras prisioneiras, vizinhos e parentes.

Os processos contra as bruxas nasceram de uma crença em bruxaria, viva e comum entre a população que era convicta da existência de uma seita secreta e herética, numerosa e perigosa de bruxas em quase todas as camadas sociais. Assumindo a tradição rica da crença do povo em feitiçaria, presente desde a Antigüidade, identificando todos esses elementos, sem qualquer diferenciação como renegação de Deus, ou seja, como ato herético, muitos autores defenderam a existência real da bruxaria, entre eles os autores do *Malleus Maleficarum*, os dominicanos Heinrich Kramer e Jacob Sprenger,<sup>70</sup> o jurista francês Jean Bodin (1529/1530-1596),<sup>71</sup> que fundamentou, por meio dos seus *Six livres de la République* (Seis livros sobre o Estado), de 1576, a teoria da soberania dos Estados e publicou, em 1580, o seu escrito, intitulado *De magorum Daemonomania* – que retoma as idéias do *Malleus Maleficarum* quase um século após a publicação deste manual – ou o protestante rei James VI da Escócia, ou seja, James I da Inglaterra (1566-1625, rei da Escócia desde 1567 e da Inglaterra desde 1603),<sup>72</sup> um soberano literariamente ambicioso que defendeu em 1604 os direitos absolutistas do seu governo e tinha publicado, em 1597, o seu escrito contra o poder do Diabo, intitulado *Demonology*, reeditado várias vezes.

Todos estes defensores da bruxaria criaram racionalmente um sistema da irracionalidade que convenceu a muitos dos contemporâneos, sistema este que reflete a sua época em todas as suas contradições, quando se realiza a mudança fundamental e paradigmática da Idade Média para os Tempos Modernos.

70 Cf. nota 8.

71 Cf. BEHRINGER, 1987, op. cit., p. 225.

72 *Ibid.*, p. 228.

## *Anexo: um depoimentos de mulheres acusadas de bruxaria*

Segue um protocolo de interrogatório de uma mulher acusada de bruxaria, da região de Würzburg, um dos centros de perseguição às bruxas, localizado no norte da Baviera e governado, naquele tempo, por um Príncipe Bispo. O protocolo será apresentado em uma edição bilingüe, contendo tanto a transcrição da fonte original em alemão quanto a tradução para o português.

O documento, provavelmente do fim do século XVI, contém as perguntas e as respostas de Anna Bintzinger, uma mulher de 50 anos de idade, evidentemente denunciada por uma moça, a saber, a filha do senhor Rist, que também havia sido acusada de bruxaria. O texto compõe-se de um esquema de 16 perguntas, elaborado pelo tribunal com base no depoimento desta moça, e os depoimentos de Anna Bintzinger durante uma série de interrogatórios, realizados entre os dias de 23 de setembro e 25 de outubro, com e sem a aplicação de torturas. É impressionante como esta mulher negou firmemente todas as acusações, apesar das torturas e apesar dos outros meios tomados pelo juízo a fim de persuadi-la a confessar-se culpada.

Interrogatoria uff Michael Bintzingers Weib zu Stat Volckhach – Interrogatório da esposa de Michael Bintzinger, residente na cidade de Volkach<sup>73</sup> (sem data, provavelmente do fim do século XVI)

Fonte: Bayerisches Staatsarchiv Würzburg. Bestand: Historischer Saal VII. Signatur: 25/374, fol. 141-145.

### *a) Transcrição<sup>74</sup>*

1. Wass Ihr nahm, Ob sie einen Mann, Wie alt sie sey und wieviel Kinder vorhanden?

<sup>73</sup> Volkach é uma pequena cidade perto de Würzburg, no norte da Baviera/Alemanha, na região de Francônia.

<sup>74</sup> O texto desta fonte será reproduzido quase da mesma forma, como se encontrava no original alemão, somente a pontuação foi alterada cuidadosamente.

2. Warumb sie furgefordert worden, sei diss der ursachen eine, dass sie Inn und umb Volckhach allerlei sachen halben in Verdacht, deswegen sie jertz vorhanden und sich verantworten könne?

3. Ob sie mit Conrad Risten Maidlein bekhandt, was sie von demselbigen Maidlein halt, und ob es ein und wie oft zu Ihr ins Spil gangen?

4. Wann diss Maidlein zu Ir kommen, was sie sonst mehr fur gespilen bei Ihr gehabt und waruon sie furnehmlich geredt?

5. Ob sie auch offtermals in Henrich Mollers Haus gangen, wer sein Mollers Weib das Aug verlezet, und ob diss Meidlein auch darinn **gewesen**,/ [**confirmar c/ autor**]

6. Ferner und kurz von der sach zu reden, gehe das gemain geschrei von Ihr, wie sie uff der Gabel fahren und andere sach mehr könn?

7. Dann, wehr dass sie mit der Mollerin und dissem Maidlein in Jorgen Wagners Keller gefahren, wass sie darzu sag?

8. Als sie hinein gefahren, wie es mit der Vassrinen (?) zugangen, dass oben am Spunth mit ein Kreuz gezeichnet gewesen, ob sie dasselbig auffgemacht?

9. Ob sie Bintzingerin nicht oben angestossen, alls sie ausgefahren, wo dasselbig geschehen und was sie gesagt?

Ob und was für ein Thier uff des Wagners fesser gelegen, wer es gewessen?

10. Ob nicht sie Bintzingerin gesagt, wie der böse feindt die schmir mag, auch sie damalen dem Maidlein von der schmir und ein weissen Steckhen geben?

11. Sei wahr, dass sie mit der Mollerin und dem Maidlein in das Rothlohe gefahren. Was dasselbig fur ein ort. Sie die Gabel geschmirt, wass darinn gewessen und was sie darinn **gemacht**?// [**confirmar c/ autor**]

12. Item seien sie drei kurz hernach wieder in das Rotlohe gefahren, sie darinn gezech, auffgedantz und was sie mehr darinn **gethan**, [**confirmar c/ autor**]

13. Ob sie selbigenmals dem Maidlein ein Bulen geben?

Wie er haiss?

14. Ob nicht sie Bintzingerin gelbe Schwemlein darin gesucht, warzu sie zubauchen?

15. Item. sei auch wahr, dass sie und die Mollerin dem Schulthessen Claus Rönerten und des Herwärts Pferd getruckht und gerieten (?), dass sie sterben müssen, soll kurz sagen, wie sie darmit umgangen.

16. Item, wass sie an sonst mehr ort, dahin sie gefahren, den Leuthen am Vihe, auch erfröhrung des weins, grossen Schaden gethan,

Soll dasselbig anzeigen, sonsten man ihr den frembden Nachrichter an die Seite stellen **werde.**// [**confirmar c/ autor**]

Uff Montag, den 23ten Septembris. Presentibus Hr. Junkher Schlidersers und des J. Härings und dess Hofschulthessen disse frau auch verhört worden wie volgt.

1. Haiss Anna. Ihr Mann Hais Michael Bintzinger. Sei uff 50 Jar alt. Hab uber 30 Jar haus gehalten. Hab mit Ime 9 Kinder gehabt, deren noch drei leben.

2, 3, 4, 5:

Sie wisse souil böses nicht, das einem ein aug möcht wehe thun. Sie sei nicht mit diesem Maidlein beandt. Känn diss Maidlein nicht, hab ihr lebenslang kein wordt mit Ihr je geredt, sagt, die leuth bei denen diss Maidlein gewesen seien Ihr gar feindt, daher komm diese sach. Sie hab Hunner, die weren dem Risten fur die Tur geloffen seien, der mit steckhen geworffen, dadurch sie einander (gerathen seien). Das Rister Weib hernach der Schlag gerührt. Sie hab Ihr sonsten nichts böses **gethan.**// [**confirmar c/ autor**]

Ist ferner uff alle Sunntag, was das Maidlein ausgesagt, von Ihr uff der Interrogatoria befragt worden, aber derselben gar keinen gestehen wöllen.

Hierauff diss Maidlein der Bintzingerin furgestellt worden. Erstlich wie sie miteinander in des Lankh Kuchners Keller gefahren und wie sie auffgessen. Wie auch die Bintzingerin an dem Loch angestossen, Schwerts sie hieruff, des Teufel voll (??), sie wiss von nichts, das Maidlein lieg.

Item sagt das Maidlein, wie diese Bintzingerin Birn vail gehabt und Ihr eine geschenckht. Sie geschworen, sie wiss von keiner birn, die sie feil gehabt. In Summa, sie laugnets alles, wass diss Maidlein von Ihr ausgesagt.

Nachmittag eiusdem diei.

Die Bintzgerin abermalen uff obgedachte Punckten examinirt worden.

Sagt, dass man Ihr missgünstig sei, sei die Ursach. Dieweil sie hunner gehalten, und dissen solchen schaden gethan (??), komm die Maidt **daher.**// [**confirmar c/ autor**]

Donnerstags, den 26ten Septembris.

Die Bintzingerin abermals furgefordert und uff des Maidleins aussag er(n)stlich nochmalen befragt worden.

Sagt erstlich alss wahr, Gott Gott (?), ist, wiss sie hieruon nichts, sagt, diss Maidlein sei von andern Leuthen angelehrt worden.

Als sie ferner nichts mehr bekennen wöllen, ist sie peinlich und wohl angestrengt worden.

Ist nochmalen beständig, dass sie von nichts wisse, das Maidlein lieg sie an.

Sambstags, den 29ten Septembris.

Anna Bintzingerin uff des Maidleins aussag abermal verhört worden.

Uff ernstlich furhalten, sie wisse nicht souil böses, dass einem im Aug möcht weh thuen. Man werde noch erfahren, dass Ihr unrecht geschehe. Es macht Christus im Himel erbarmen.

Bekenth wol, es kenne das Maidlein wohl, sei auch in des Schusters Haus **gewessen.**// [**confirmar c/ autor**]

Mitwochen, den 2ten Octobris.

Die Bintzingerin abermahl furgefordert und gutlich befragt worden, wie sie in des Lankhkuchners Haus und Keller gefahren, auch sonderlich sich vor grosser marter verwahret.

Will uff alles was man sie gefragt, nichts bekhennen.

4 prandio.

Die Bintzingerin abermalen furgefordert uff die Leitern gelegt und heimlich gefragt worden. Hat uff alle fragstuckh nichts bekennen wöllen.

Freitags, den 25ten Octobris.

Im beisein des gn(ädigen) Amptmans zu Lauda und des Härings die Bintzingerin abermalen uff den leztern bericht verhört worden.

Sagt, die Ristin sei ein Häuchlerin, hab waitz, habern wollen und allerlei Sach (??), Ihre hunner alss hinuber geflogen und den Habern und Waitz Ihr uffgefressen, die Ristin die hunner mit dem Steckhen weggeiagt und Ihr getrohet, woll Ihr der Bintzgerin auch also **thun.**// [**confirmar c/ autor**]

Sagt auch ferner etwas, drey tag hernach war sie krankh worden, hab sie der schlag gerurt. Sie wisse nicht, dass sie gesagt. Sie wölle Ihr ein ... (unleserlich, Drohung), sie kann sich nicht besinnen. Sie vermaint, der Born hab sie ubergeben. Auch hab Ir die Gräfin von Remlingen etwas für den schlag geben.

a) *Tradução*

1. Perguntou-se qual era o seu nome. Se ela era casada, quantos anos e quantos filhos ela tinha.

2. Justificou-se que uma das causas pela qual ela havia sido citada seria que ela tinha caído em suspeita na cidade de Volkach e nas redondezas, devido a vários incidentes. Por isso, ela estava citada ali e poderia se justificar.

3. Foi perguntado se ela conhecia a filha de Conrad Rist, o que ela (a senhora<sup>75</sup> Bintzinger) pensava dela e quantas vezes ela tinha a visitado.

4. Indagou-se quando esta moça havia surgido para ela, quais outras amigas ela (a senhora Bintzinger) tinha visto com aquela moça e, principalmente, sobre o que elas tinham conversado.

5. Perguntou-se se ela havia ido também, com frequência, à casa de Henrich Moller e quem feriu o olho de sua esposa e se esta moça tinha estado também naquela casa.

6. Além disso, trazendo a questão da acusação, de maneira breve, à discussão, foi comentado que corria o boato geral de que ela sabia voar com o atizador<sup>76</sup> e fazia mais coisas desse tipo.

7. Então, quem ela, juntamente à senhora Moller e aquela moça, tinha levado ao porão da casa de Jorg Wagner, e o que ela declarava sobre isso.

8. Foi perguntado quando elas tinham entrado lá, o que teria acontecido com o tonel que havia sido marcada em cima, no gargalo, com uma cruz, e se ela (a senhora Bintzinger) tinha feito isso (a cruz) ou tinha aberto este (o tonel).

9. Indagou-se ainda se ela não havia empurrado um animal em cima, quando ela tinha saído, onde isso tinha acontecido e o que ela tinha dito. Se um animal havia estado nos tonéis de Wagner, qual havia sido este.

10. Perguntou-se se ela não tinha dito que o Inimigo Mal gostava muito da pomada<sup>77</sup> e se ela não tinha dado, naquele tempo, um pouco desta pomada e um bastão branco a esta moça.

<sup>75</sup> Na verdade, todos esses tratamentos por senhor ou senhora faltam no texto original. São nomeados somente os nomes das pessoas com o respectivo artigo e, no caso de mulheres, com o sufixo *in*.

<sup>76</sup> Ferro de espevitar o fogo, instrumento para avivar o fogo, com o qual, na crença daquele tempo, as bruxas voavam pelo ar.

<sup>77</sup> Cf. o segundo documento em seguida.

11. Se isso fosse verdade, foi perguntado se ela, com a senhora Moller e a moça, tinha voado para o *Rothlohe*<sup>78</sup>. Que tipo de lugar este (*Rothlohe*) seria; se ela tinha untado o atizador (com a pomada acima mencionada); quais coisas haviam estado dentro deste lugar (*Rothlohe*) e o que ela tinha feito lá.

12. Quis saber-se, enfim, se as três tinham voado, já logo, novamente, para o *Rothlohe*, se tinham bebido e dançado à farta lá e o que mais elas tinham feito lá.

13. Foi perguntado também se ela tinha dado, naquele dia, à moça um amante e como ele se chamava.

14. Indagou-se ainda se ela não tinha procurado dentro desse lugar cogumelos amarelos e qual uso faria deles.

15. Perguntou-se, assim, se também era verdade que ela e a senhora Moller tinham empurrado e montado os cavalos do *Schultheiss*<sup>79</sup> Claus Rönert e de Herwart, de modo que eles morreram. Nesse caso, ela deveria falar, de maneira breve, como elas os tinham tratado.

16. Quis saber-se, enfim, que outros tipos de grandes danos, quanto ao gado, ou, por exemplo, quanto à queimada do vinho (por causa do frio), elas tinham feito para os homens, em outros lugares, para onde elas tinham voado.

Ela deveria indicar tudo isso e, se não o fizesse, o carrasco estrangeiro deveria ser colocado ao seu lado.

Na segunda-feira, no dia 23 de setembro, (em presença de três funcionários, mencionados por nomes), aquela mulher (a senhora Bintzinger) foi, de fato, interrogada, como segue:

1. O seu nome era Anna. O seu marido se chamava Michael Bintzinger. Ela tinha aproximadamente 50 anos de idade e havia sido por mais de 30 anos dona de casa. Tinha com ele (o marido) nove filhos, dos quais ainda três estavam vivos.

2, 3, 4, 5:

Ela não sabia tantas coisas más, para poder causar dor ao olho de alguém. Ela não conhecia esta moça e por toda a sua vida ela nunca tinha falado nenhuma palavra com ela. Dizem as pessoas, com quem esta moça havia convivido, que eram muito hostis a ela (a senhora Bintzinger) e, devi-

78 Área na natureza coberta de arbustos. A expressão alemã indica também a cor do vermelho.

79 Um tipo de regedor, presidente de uma vila ou cidade.

do a isso, talvez provenha esta coisa (acusação). Ela tinha galinhas que haviam andado diante da porta do senhor Rist e que tinha atirado bastões. Devido a isso, talvez eles tenham se abalroado. Depois, sua esposa sofreu um ataque (de apoplexia ou de coração). Além disso, ela não tinha feito nenhum mal em relação àquela.

Além disso, ela ia cada Domingo à missa, enquanto a moça do interrogatório, contudo, não lhe queria conceder nenhuma participação na mesma.

Em seguida, esta moça foi apresentada à senhora Bintzinger. (Dizendo) primeiramente, como elas duas tinham voado para o porão de Langkuchner e como elas tinham montado (no atizador). Também, como a senhora Bintzinger tinha empurrado no gargalo (do tonel). Depois, ela (a senhora Bintzinger) jurava, endemoninhada, que ela não sabia nada daquilo e que a moça mentia.

Assim, a moça disse como esta senhora Bintzinger tinha vendido pêras e a tinha dado uma delas de presente. Então, ela (a senhora Bintzinger) tinha jurado que não sabia de nenhuma pêra vendida por ela mesma. Em suma, ela negava tudo isso que a moça tinha declarado sobre ela.

À tarde do mesmo dia.

A senhora Bintzinger foi novamente examinada sobre os itens acima mencionados. Disse que a inveja das pessoas em relação a ela seria a causa de tudo. Devido ao fato de que ela criava galinhas e estas tinham causado para ele (o senhor Rist) esse dano, a moça (a filha de Rist) lhe tinha acusado.

Na quinta-feira, no dia 26 de setembro.

A senhora Bintzinger foi novamente citada e, nova e seriamente, interrogada sobre o depoimento da moça. Disse, primeiramente, que seria verdade, meu Deus, que ela não sabia nada daquilo; disse, ainda, que esta moça havia sido influenciada por outras pessoas. Como ela não estava disposta a confessar mais, foi interrogada sob torturas e muito intensamente. Após a tortura, ela permaneceu (no seu depoimento anterior), de que ela não sabia nada e que a moça mentia.

No sábado, no dia 29 de setembro.

Anna Bintzinger foi, de novo, interrogada sobre o depoimento da moça.

Depois de sérias exortações, (disse que) ela não sabia tantas coisas más, para poder causar dor ao olho de alguém. Percebia-se que ela tinha sofrido uma injustiça e isso faria com que Cristo no céu se compadecesse (dela). Confessou, porém, que ela sabia bem que a moça também havia estado na casa de Schuster.

Na quarta-feira, no dia 2 de outubro.

A senhora Bintzinger foi, novamente, citada e interrogada amigavelmente, sobre como ela tinha voado para a casa e o porão de Langkuchner, especialmente também como ela poderia se poupar de torturas graves. Ela não quis confessar em relação a todas as perguntas que foram feitas a ela.

Depois do almoço.

A senhora Bintzinger foi, novamente, citada, colocada à escada e interrogada clandestinamente. Não quis responder a todas as perguntas.

Na sexta-feira, no dia 25 de outubro.

Em presença (de dois funcionários, mencionados por nomes), a senhora Bintzinger foi, de novo, interrogada sobre o último relato.

Disse que a senhora Rist seria uma hipócrita, pois ela (a senhora Bintzinger) tinha desejado trigo, aveia e várias outras coisas, mas suas galinhas tinham voado para aquele lado e tinham comido a aveia e o trigo dela (a senhora Rist), que as afugentou com um bastão e lhe ameaçou dizendo que iria fazer a ela (a senhora Bintzinger) a mesma coisa má.

Disse, além disso também, que, três dias depois, ela (a senhora Rist) havia adoecido e sofrido um ataque (de apoplexia ou de coração). Ela (a senhora Bintzinger) não sabia que tinha dito, ela queria (segue uma ameaça, que não podia ser decifrada claramente no original), mas ela não poderia se lembrar. Ela acreditava que o (senhor) Born a tenha denunciado, e acreditava também que a Condessa de Remlingen<sup>80</sup> tenha dado algum remédio a ela (a senhora Rist) contra o ataque.

80 Remlingen é uma vila perto de Würzburg, no norte da Baviera/Alemanha, na região de Francônia.

## Referências

### Fontes

BEHRINGER, W. (Org.). *Hexen und Hexenprozesse in Deutschland*. 4 ed. revisada e atualizada. München: Deutscher Taschenbuchverlag, 2000 (1ª edição 1988).

HOFMANN, H. H. (Org.). *Quellen zum Verfassungsorganismus des Heiligen Römischen Reiches Deutscher Nation 1495 – 1815* [= Fontes sobre o sistema constitucional do Sacro Império Romano-Germânico de nação alemã] (Ausgewählte Quellen zur Deutschen Geschichte der Neuzeit. Freiherr vom Stein-Gedächtnisausgabe. Vol. XIII). Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1976.

KRAMER [= INSTITUTORIS], H.; SPRENGER, J. *Der Hexenhammer (Malleus Maleficarum)*. Trad. do Latim de J. W. R. Schmidt. München: Deutscher Taschenbuchverlag, 1982 (reprodução da primeira tradução de Schmidt, 1906).

KRAMER, H.; SPRENGER, J. *Malleus Maleficarum – o martelo das feiticeiras [melhor Bruxas]*. Trad. de Paulo Froés. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000.

KAUFMANN, A.; Radbruch, G. (Eds.). *Die Peinliche Halsgerichtsordnung Kaiser Karls V. von 1532 (Carolina)* [= Código Penal do Imperador Carlos V]. 6. ed. Stuttgart: Philipp Reclam Junior, 1996.

SPEE, F. *Cautio Criminalis oder rechtliches Bedenken wegen der Hexenprozesse* [= C. C. Consideração juridical quanto aos processos contra bruxas]. Tradução do Latim de Joachim Friedrich Ritter. München: Deutscher Taschenbuchverlag, 1987 (1ª edição 1982, reprodução da primeira tradução de Ritter, 1939)

THOMASIUS, C. *Vom Laster der Zauberei (1704). Über die Hexenprozesse (1712) (De Crimine Magiae. Processus inquisitorii contra Sagas)* [= Acerca do vício da feitiçaria. Acerca dos processos contra as bruxas]. München: Deutscher Taschenbuchverlag, 1988 (1. ed. 1967).

### Literatura de apoio

BARROS, M. N. A. de. *As deusas, as bruxas e a Igreja. Séculos de perseguição*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2001.

BEHRINGER, W. *Meinungsbildende Befürworter und Gegner der Hexenverfolgung (15. bis 18. Jahrhundert)* [= Defensores e adversários das perseguições às bruxas,

que influenciaram a opinião pública (século XV até XVIII)]. In: VALENTINITSCH, H. (Org.). *Hexen und Zauberer* [Ausstellungskatalog Riegersburg. Landesausstellung Steiermark]. Graz: Leykam, 1987. p. 219-236.

\_\_\_\_\_. Erträge und Perspektiven der Hexenforschung [= Resultados e perspectivas da pesquisa sobre bruxas]. In: *Historische Zeitschrift*. v. 249 (1989), p. 619-640.

\_\_\_\_\_. Höhepunkt der Hexenverfolgung im Dreissigjährigen Krieg [= Apogeu da perseguição das bruxas na Guerra dos Trinta Anos], (1998). In: BEHRINGER, W. (Org.). *Europa*. Ein historisches Lesebuch. München: C. H. Beck, 1999. p. 153ss.

BETHENCOURT, F. *História das Inquisições*. Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX. São Paulo: Cia. das Letras, 2000 (original em francês, 1995).

CALÁINHO, D. B. *Em nome do Santo Ofício*. Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: UFRJ (Tese de mestrado), 1992.

CIDADE, R. R. A. *Direito e Inquisição*. O Processo Funcional do Tribunal do Santo Ofício. Curitiba: Juruá, 2001.

CLARK, S. French Historians and Early Modern Popular Culture. In: *Past and Present*. v. 100 (1983), p. 61-100.

COELHO, A. B. *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, 1987.

DELUMEAU, J. *Angst im Abendland. Die Geschichte kollektiver Ängste in Europa des 14. bis 18. Jahrhunderts*. 2 vols. Reinbek bei Hamburg: Rowohlt Taschenbuchverlag, 1985 (original em francês, 1978, tradução para o português sob o título: História do medo no Ocidente. São Paulo: Cia. das Letras, 1989).

DUCHHARDT, H. *Deutsche Verfassungsgeschichte 1495 – 1806* [= História constitucional alemã ...]. Stuttgart/Berlin/Köln 1991.

DÜLMEN, R. *Theater des Schreckens. Gerichtspraxis und Strafritual in der Frühen Neuzeit* [Teatro do terror. A prática de justiça e rituais de pena nos Tempos Modernos]. 3. ed. München 1988 (1ª edição 1985).

FERNANDES, N. *A inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

GINZBURG, C. Os andarilhos do bem: feitiças e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. Tradução de Jônatas B. Neto. São Paulo: Cia. das Letras, 1990 (original em italiano, 1966).

HOLMES, C. Women: Witnesses and witches. In: *Past and Present*. v. 140 (1993), p. 45-78.

KARLSEN, C. F. *The Devil in the Shape of a Woman Witchcraft in Colonial New England*. New York/London, 1987.

KLANICZAY, G. Shamanistic Elements in Central European Witchcraft. In: HOPPAL, M. (Org.). *Shamanism in Eurasia*. Göttingen, 1984. p. 404-422.

KOENIGSBERGER, H. G. Die Krise des 18. Jahrhunderts [= A crise do século XVIII]. In: *Zeitschrift für Historische Forschung*. v. 9 (1982), p. 143-165.

LAUFS, A. *Rechtsentwicklungen in Deutschland* [= Tendências jurídicas na Alemanha]. 4 ed. revisada e completada. Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1991 (1ª edição em 1973).

LEVACK, B. Kleine und grosse Hexenjagd (1995) [= Pequena e grande caça às bruxas]. In: BURGARD, P. (Org.). *Die Frühe Neuzeit. Ein Lesebuch zur deutschen Geschichte 1500-1815*. München: Verlag C. H. Beck, 1997., p. 122-127.

LOICHINGER, Alexander: Friedrich von Spee und seine “Cautio criminalis” [= Frederico de Spee e a sua “Cautio Criminalis”]. In: SCHWAIGER (Org.). *Teufelsglaube und Hexenprozess*. 1988, p. 128-149.

MAINKA, P. A Reforma Protestante e as universidades alemães: continuidade e mudança – da Idade Média aos Tempos Modernos (1350 – 1648). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 1, ano?, UFRJ. *Anais...* Rio de Janeiro: SBHE. 1CD-ROM.

NESNER, H. “Hexenbulle” (1484) und “Hexenhammer” (1487) [= “Bula contra as bruxas” e “Martelo das bruxas”]. In: SCHWAIGER (Org.). *Teufelsglaube und Hexenprozesse*. 1988, p. 85-102.

NOGUEIRA, C. R. F. *O Diabo no imaginário cristão*. São Paulo: Átic, 1986; Bauru: EDUSC, 2000.

\_\_\_\_\_. *Bruxaria e história: as práticas mágicas no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1991.

\_\_\_\_\_. *O Nascimento da Bruxaria*. São Paulo: Imaginário, 1995.

NOVINSKY, A.; CARNEIRO, M. L. T. (Ed.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. São Paulo: Edusp, 1992.

PAIVA, J. P. *Práticas e crenças mágicas*. O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650 – 1740). Coimbra: Minerva, 1992.

\_\_\_\_\_. *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas”*. 1600/1774. Porto: Notícias, 1997.

PORTUGAL, A. R. M. da C. M. A Inquisição e a bruxaria andina: evangelização e

resistência. In: *Revista da História Regional* (Departamento da História/UEPG), v. 4, n. 2, p. 9-34, 1999.

REINHARD, W. Gegenreformation als Konfessionalisierung? Prolegomena zu einer Theorie des konfessionellen Zeitalters [= Contra-Reforma como confessionalização? Prolegomena para uma teoria da era confessional]. In: *Archiv für Reformationsgeschichte*, v. 68, p. 226-251, 1977.

SCHORMANN, G. *Hexenprozesse in Deutschland* [= Processos contra bruxas na Alemanha]. 2 ed. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht 1986 (1. ed. 1981).

SCHWAIGER, G. (Org.). *Teufelsglaube und Hexenprozesse* [= Fé no Diabo e processos contra as bruxas], 2 ed. München: Verlag C. H. Beck, 1988 (1. ed. 1987).

SIQUEIRA, S. A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

SOUZA, L. de M. *A feitiçaria na Europa Moderna*. São Paulo: Ática, 1987.

\_\_\_\_\_. *Inferno Atlântico: demologia e colonização nos séculos XVI-XVIII*, São Paulo: Cia. das Letras, 1993/2001.

\_\_\_\_\_. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000 (1. ed. 1986).

VAINFAS, R. *Trópicos dos pecados*. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.